



# INFORMATIVO JURÍDICO

22 de novembro de 2004 - Nº 14 – Ano 2

## **Da Responsabilidade Sobre a Mercadoria Transportada no Novo Código Civil**

O novo Código Civil Brasileiro, em seu artigo 750, responsabiliza o transportador pela carga transportada desde o momento que a recebe até a entrega ao destinatário. Aliás, no Código Comercial, na parte em que foi revogado, o artigo 101 também previa a responsabilidade do transportador na mesma forma do Novo Código Civil.

Entendemos que as situações de força maior ou casos fortuitos desoneram o transportador de responder pelas coisas transportadas, pois são situações irresistíveis ou imprevisíveis, que por mais que se tenha cautela não há como evitá-las. Assim vem se manifestando a jurisprudência de nossos tribunais e o próprio Código Civil ao admitir a situação de força maior como forma de desobrigar o transportador a ter que responder pela carga, quando estiver impedido de fazer o transporte, vide artigo 753.

O transportador poderá recusar o transporte de mercadorias com embalagem inadequada, bem como a que possa pôr em risco a saúde de pessoas, ou danificar o veículo ou outros bens.

Obrigatoriamente deverá recusar a carga de origem duvidosa e que não esteja acompanhada de documento fiscal hábil.

No transporte feito por mais de uma empresa, cada transportador responde pelos danos causados referente ao trecho em que prestou o serviço. Porém, perante o remetente ou tomador do serviço todos respondem de forma solidária, vide artigo 733 combinado com o artigo 756 do Novo Código Civil.

Por fim, o destinatário deve conferir a carga no ato do recebimento da mesma, sob pena de perder o direito de reclamar o dano sofrido. Se o dano não puder ser perceptível no momento da entrega, terá o prazo de 10 dias corridos, a contar da entrega, para denunciá-lo.

Adauto Bentivegna Filho  
Advogado